

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2021

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 727679/2021

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário **Luiz Celso de Moraes Oliveira**, inscrito no CPF nº 302.206.026-20, denominada ÓRGÃO REGISTRANTE, e de outro lado à empresa **A G DE ARAUJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.566.598/0001-05**, situada na Rua do Embauval (Lot Embauval), nº 340, Bairro Centro-Norte, CEP: 78.110-540, Várzea Grande – MT, Telefones: (65) 3682-3369 e (65) 99661-2126, endereço eletrônico: licitaconfseg@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Alexandre Gonçalves de Araújo, inscrito no CPF 040.154.841-42, denominada EMPRESA REGISTRADA, vencedora dos **ITENS 1 e 2** com o valor global de **R\$ 271.580,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 10/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014; Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal nº 3.515, de 08 de outubro de 2010; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Meio-fio, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Muito por Você.
Mais por Várzea Grande.*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 10/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 727679/2021 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e decretos nº. 7.892/13 e 9.488/2018.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

EMPRESA: A G DE ARAUJO EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.566.598/0001-05						
ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID. DE MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	432010-7	Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado, comprimento 1 M, *30 x 15/ 12* CM (H X L1/L2) M	10.000	Metro Código: 2	R\$ 25,40	R\$ 254.000,00
2	00056060	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, tipo chapéu para boca de lobo, dimensões *1,20* X 0,15 X 0,30 M	500	Unidade Código: 1	R\$ 35,16	R\$ 17.580,00
Valor Total: R\$ 271.580,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil Quinhentos e Oitenta Reais)						

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.3.1. O prazo de entrega dos produtos é de **05 (cinco) dias**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

5.3.2. A EMPRESA REGISTRADA deverá entregar os produtos no horário e local indicados na autorização de fornecimento, dentro do perímetro urbano ou rural do município de Várzea Grande - MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

5.3.3. Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

5.3.4. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

5.3.5. O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.4.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número da Ata de Registro de Preços, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

5.4.2. A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites de quantidades estipulados.

5.4.3. Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da EMPRESA REGISTRADA, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.

5.4.4. Corre por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos; caso isso não ocorra, a EMPRESA REGISTRADA responsabiliza-se pela reposição dos mesmos sem quaisquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.2. Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. Obedecer aos prazos de fornecimento e quantidades estipulados.

7.4. A EMPRESA REGISTRADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços.

- 7.5. A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.7. A vencedora EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega ao ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos ao ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 7.10. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.13. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será analisada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.15. A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 7.16. A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos.
- 7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços pela EMPRESA REGISTRADA, através do Setor competente do ÓRGÃO REGISTRANTE.
- 8.5. Efetuar os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA.
- 8.7. Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.
- 8.8. O ÓRGÃO REGISTRANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução da Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à EMPRESA REGISTRADA.
- 8.9. O ÓRGÃO REGISTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

- 9.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.
- 9.4. A EMPRESA REGISTRADA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a plena regularidade fiscal e trabalhista, exigida em lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal e trabalhista necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Prefeitura de Várzea Grande poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- 10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

- 10.6.3.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 10.7.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- 10.7.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.7.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- 10.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).
- 10.7.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.7.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.
- 10.7.7.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 10.8.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 10.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.10.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. A EMPRESA REGISTRADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados.

13.2. Durante a execução dos serviços, verificada a existência de quaisquer falhas que importem em prejuízo ao Município ou a terceiros, serão considerada como inexecução parcial da Ata de Registro de

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

Preços, sendo que, tal medida não exclui à EMPRESA REGISTRADA as sanções previstas de responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA, sem a justificativa aceita pelo Município e resguardadas as disposições dos arts. 86 a 88 da Lei n.8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.3.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de desatendimentos das determinações regulares dos fiscais, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposos do cronograma físico financeiro, e nos demais casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. MULTA, nos seguintes valores:

- a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento, ao dia, incidente sobre o valor da parcela do serviço em atraso, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 10% (dez) por cento, sobre o valor da parcela do serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo MUNICÍPIO;
- d) de 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, o serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto da Ata de Registro de Preços, bem assim a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, se sujeita à mesma penalidade, o licitante que se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE pelo período de até 5 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais em prejuízo ao erário público; e,
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

13.3.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante ou da EMPRESA REGISTRADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.3.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

13.3.7. O valor da multa poderá ser descontado do valor total da nota fiscal ou do crédito existente no MUNICÍPIO, em favor da EMPRESA REGISTRADA, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma EMPRESA REGISTRADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.3.8. As multas e outras sanções aplicadas pelo MUNICÍPIO, só poderão ser revistas ou afastadas, por ato motivado do Fiscal, ratificado pelo Secretário de Viação e Obras.

13.3.9. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3.10. Em quaisquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao licitante ou à EMPRESA REGISTRADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3.11. Constatado pelo MUNICÍPIO quaisquer das situações acima previstas para aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o licitante ou a EMPRESA REGISTRADA deverá ser notificado, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado vista do processo o qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 190 da Lei n.8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

- 13.3.12.** As inconsistências verificadas na realização do objeto desta licitação deverão ser comunicados à fiscalização, para fins de providências, junto ao responsável pela sua elaboração.
- 13.3.13.** As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.14.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3.15.** As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

- 14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras:

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	0100	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 727679/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.4.1. O servidor Adriano Ruthecoski Lopes e o servidor Felipe Augusto Tezolin.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra esta Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 15 de setembro de 2021.

ÓRGÃO REGISTRANTE


Luiz Celso de Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA


A G DE ARAUJO EIRELI
Alexandre Gonçalves de Araújo